



TERMO DE REFERÊNCIA (Processo: 9410/2023)

1. OBJETO

1.1 Aquisição de **MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NA REMUME PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO (CAF)**, mediante **Sistema de Registro de Preços**, conforme especificações e quantidades contidas no anexo I deste Termo de Referência, a fim de suprir as demandas da Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF).

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal.
- 2.2 A aquisição de medicamentos tem seu aporte na responsabilidade atribuída ao município em custear os medicamentos e insumos farmacêuticos no âmbito da atenção básica em saúde e dos programas de saúde específicos inseridos na rede de cuidados da atenção básica.
- 2.3 Além do mais, o medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento levando ao agravamento da doença, o que afeta a qualidade de vida dos usuários, e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo;
- 2.4 A presente contratação se faz necessária tendo em vista que os itens a serem adquiridos constantes neste TR (Termo de Referência) restaram fracassados e desertos nos Pregões 023/22, 017/22, 034/22, 037/22, 038/22, 045/22, 046/22, 047/22, 069/22 e 004/23.
- 2.5 Diante do exposto se faz necessária a aquisição dos **medicamentos** padronizados na REMUME constantes no anexo I deste Termo de Referência, com o objetivo de



restabelecer o estoque dos medicamentos na Central de Abastecimento Farmacêutico em tempo hábil garantindo o acesso dos medicamentos aos usuários deste município.

3. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

3.1 As quantidades máximas solicitadas foram obtidas por meio do CMM (Consumo Médio Mensal) obtido através de consulta ao banco de dados do sistema de gerenciamento de estoque do município, multiplicando o resultado pelo período de vigência da ATA de Registro de Preços, 12 (doze) meses, acrescido de um percentual de 50% para os itens para tratamento de doenças crônicas (hipertensão, diabetes entre outros) e de 40% para tratamento de doenças sazonais (antibióticos, analgésicos, anti-inflamatórios entre outros).

3.2 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A licitante deverá ofertar proposta de preços referente à **quantidade máxima** a ser adquirida para o período de 12 (doze) meses.

4.2 A proposta de preços deverá conter o **valor unitário com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;**

4.3 Só será permitida a compra do medicamento se o mesmo possuir preço registrado na tabela CMED, salvo o ponto abaixo:

4.3.1 Medicamentos contemplados em resolução específica da ANVISA que os vincule à publicação de preço em **REVISTAS ESPECIALIZADAS**, devendo, portanto, apresentar a referida resolução bem como a fonte de consulta de preço.

4.4 Para os **medicamentos dispostos no Convênio de ICMS nº. 087/2002 e nas suas alterações posteriores**, a proposta de preços deverá apresentar a discriminação do preço normal (preço com ICMS) e do preço com o desconto do ICMS (Preço de Fábrica - PF ou o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG), conforme Convênio de ICMS do CONFAZ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Resolução CMED nº. 3, 02/03/2011 e Comunicado nº 6, 05/09/2013 (vide modelo constante no anexo II).

4.5 As propostas de preços das licitantes deverão conter **o preço resultante da isenção do ICMS conferida**, que será o preço a ser considerado como base para a etapa de lances e julgamento.

4.6 Os valores deverão ser ajustados de acordo com a **MARCA E EMBALAGEM OFERTADA**, aplicando também o CAP e o CONFAZ, se for o caso.

4.7 **Não é permitida a compra de medicamentos com valores acima da tabela CMED** (vigente na data do Certame).

4.8 Para os medicamentos dispostos no Convênio de ICMS nº. 087/2002 e nas suas alterações posteriores, poderá ser utilizado o **modelo de proposta comercial constante no anexo II deste Termo de Referência.**

4.9 A empresa que não atender o disposto no item 4.3 será desclassificada nos itens constantes no Convênio de ICMS nº. 087/2002 e nas suas alterações.

4.10 Torna-se oportuno enfatizar que o Preço Fábrica ou Preço Fabricante é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras. O PF é o preço máximo permitido para venda a farmácias, drogarias e para entes da Administração Pública.

4.11 A Orientação Interpretativa nº 2, de 13 de novembro de 2006, da CMED, (Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/orientacao-interpretativa-n-02-de-13-de-novembro-de-2006>>) estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, **deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante.** Esse preço inclui os impostos incidentes.

4.12 As informações acerca da aplicação dos preços previstos pela Câmara de Regulação de Medicamentos – CMED/ANVISA encontram-se disponíveis na primeira página da referida tabela, acessível por meio do sítio eletrônico da ANVISA, no seguinte link<<http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>>.



5. DA HABILITAÇÃO

5.1 As empresas interessadas em participar do certame deverão encaminhar até a data e horário estabelecidos em edital, os documentos a seguir:

5.1.1 Habilitação Jurídica

- a)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- c)** Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- d)** Prova de regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11;



5.1.3. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento do(s) objeto(s) constante no anexo I deste Termo de Referência, mediante apresentação de declaração preferencialmente em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas que atestem a capacidade da mesma para proceder o fornecimento do(s) objeto(s) licitado.

a.1) A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto desta licitação (com identificação e endereço da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário).

b) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante (estabelecimento que irá fornecer os medicamentos) para comprovar que o mesmo encontra-se legalmente regularizado junto ao órgão de saúde competente do Estado ou Município de origem, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto 8.077/2013, (art. 2º) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

c) Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa licitante vencedora, expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e cópia da publicação no “Diário Oficial da União”, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º), Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

c.1) Quando se tratar de medicamento constante na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial aprovadas pela Portaria nº. 344/98 de 12/05/98 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, também deve ser apresentada a **Autorização Especial** da empresa vencedora.

d) Certificado de Registro do medicamento/produto, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento/produto (quando aplicado).

d.1) Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado com antecedência máxima de 12 (doze) meses e mínima de 06 (seis) meses da data do vencimento do registro, na forma do art. 8º, §2º ao §6º do Decreto Federal nº. 8.077/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

d.2) Caso o produto cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, o proponente deve apresentar cópia do ato que isenta o produto de registro;

d.3) Preferencialmente, a cópia dos Registros de Medicamentos ou publicações no DOU e/ou os impressos por meio eletrônico dos sites oficiais deverão ser identificados com o número do item a que se refere, a fim de facilitar a análise da documentação.

6. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

6.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá(ão) efetuar a **entrega do(s) medicamento(s), no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos**, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), conforme especificações constantes no anexo I do Termo de Referência.

6.2 As Autorizações de Fornecimento (AF) serão emitidas de **forma parcelada**, de acordo com a necessidade durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.3 A entrega deverá ser realizada em dias úteis de 07 às 15hs, no seguinte endereço: **Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) situada na Rua Dona Senhorinha, 74 – Centro – Presidente Kennedy – ES – CEP 29350-000.**

6.4 O recebimento do objeto se dará na forma do inciso II do art. 73, da Lei 8.666/93, conforme a seguir:

6.4.1 **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação e na forma estabelecida neste Termo e demais documentos que integram esta contratação;

6.4.2 **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, o qual se dará mediante recibo (atesto) aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, e na forma estabelecida neste Termo e demais documentos que integram esta contratação;

a) O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo, verificadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

- 6.5** Fica assegurado ao Município, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações exigidas no anexo I deste Termo de referência. Caso seja constatada qualquer dúvida quanto à eficácia, composição, apresentação, etc., a mesma será documentada junto às autoridades sanitárias, e seu lote interditado junto ao sistema de controle da Coordenação de Assistência Farmacêutica da SEMUS/PK, ficando a Contratada obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus ao Município, além de fornecer a SEMUS retorno documentado quanto às providências técnicas encaminhadas e seus resultados.
- 6.6** Os medicamentos deverão ser entregues acondicionados em embalagens em perfeito estado de conservação, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com instruções de uso em português, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 6.7** Na embalagem dos genéricos deverá estar escrito “**Medicamento Genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”.
- 6.8** Os medicamentos a serem fornecidos deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”.
- 6.9** A marca do medicamento entregue e o respectivo número de registro emitido pela ANVISA deverão estar indicados nele mesmo ou em sua embalagem. Produtos sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.
- 6.10** **NO ATO DA ENTREGA, OS MEDICAMENTOS DEVEM POSSUIR PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 18 (DEZOITO) MESES.**
- 6.11** Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó liofilizado, no preço ofertado já deverá estar incluso o diluente.
- 6.12** Os Medicamentos ofertados deverão possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS em plena vigência.
- 6.13** O descarregamento dos medicamentos ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada mão de obra necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

6.14 Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos descritos na nota fiscal, onde deverá constar o número do lote e do prazo de validade de cada medicamento. Estes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial atualizado (Laudo de Análise de Controle de Qualidade dos Medicamentos), expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS). O Laudo de Análise deve contemplar:

- 6.14.1** Identificação do laboratório;
- 6.14.2** Especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos;
- 6.14.3** Identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no seu conselho profissional correspondente;
- 6.14.4** Lote e data de fabricação;
- 6.14.5** Assinatura do responsável;
- 6.14.6** Data;
- 6.14.7** Resultado.

6.15 Sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar junto ao seu fornecedor, as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu medicamento. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade.

6.16 Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.17 Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

7.1 Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta contratação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos materiais, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial, previstas no art. 78, inciso VI da Lei nº. 8666/93, desde que previamente autorizado por escrito pela Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, e a seu critério.

7.2 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

7.3 Atender prontamente e integralmente às requisições da SEMUS/PK no fornecimento dos medicamentos nas quantidades e especificações deste Termo de Referência, a partir da solicitação mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do material entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

7.4 Substituir ou complementar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de qualidade e/ou quantidade.

7.5 Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Administração Municipal, ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

7.6 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, sempre que necessário.

7.7 Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos materiais.

7.8 Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Solicitar, através da Autorização de Fornecimento (AF), o fornecimento dos medicamentos, objeto da presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- 8.2** Prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitadas pela empresa vencedora.
- 8.3** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens solicitados.
- 8.4** Recusar produtos que não atenderem as especificações e/ou devolver os produtos que não apresentam condições de uso.
- 8.5** Solicitar a troca de produtos devolvidos mediante comunicação da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).
- 8.6** Comunicar/Notificar formalmente a(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) qualquer irregularidade(s) no fornecimento dos medicamentos e interromper imediatamente o fornecimento dos mesmos.
- 8.7** Conferir o documento fiscal. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, suspender o recebimento definitivo. Será suspenso até que a empresa atenda todas as exigências.
- 8.8** Realizar o pagamento mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e confirmação do recebimento de todos os materiais, juntamente com as Certidões Negativas citadas anteriormente.
- 8.9** Designar formalmente 01 servidor da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

10. ORGÃO GERENCIADOR

- 10.1** A Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy – SEMUS/PK será o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

11. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- 11.1 O prazo para pagamento deverá ser de **até (trinta) 30 dias** a partir da data que o responsável designado atestou que o objeto foi entregue.
- 11.2 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, com emissão em nome da Contratante, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) objeto **efetivamente entregue**.
- 11.3 O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela **Instrução Normativa SFI nº 001/2013, aprovada pelo Decreto Municipal nº 087/2015**, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS**:
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- 11.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os medicamentos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 11.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Licitante.
- 11.6 Nenhum pagamento será efetuado a Licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços, ou compensação financeira por atraso de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- 11.7 O pagamento **somente será efetuado após a entrega total dos itens constantes na Autorização de Fornecimento**, sem que isso gere direito a alteração dos preços, ou compensação financeira por atraso de pagamento.

12. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- 12.1 Após a homologação, a empresa vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 12.2 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item acima, por igual período, nos termos do art. 64, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.
- 12.3 É facultado ao Órgão Gerenciador, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 15.1, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando o disposto no item 18.
- 12.4 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência do fornecimento em igualdade de condições.
- 12.5 A licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei Federal nº 8.666/93, quando for o caso.
- 12.6 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

13. DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- 13.1 Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93 e na **Instrução Normativa SCL nº 007/2016 aprovada pelo Decreto Municipal nº 058/2016** e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 Para as despesas decorrentes da presente aquisição, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

FICHA	PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
204	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE PROGRAMAS DA REDE BÁSICA	33903200000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	160000000000 - TRANSF. SUS GOVERNO FEDERAL
204	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE PROGRAMAS DA REDE BÁSICA	33903200000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	163500000000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À SAÚDE

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos enviados/apresentados em qualquer fase do processo.
- 15.2 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.3 Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.
- 15.4 É facultada a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS/PK, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como, solicitar cópias visíveis ou originais dos manuais, catálogos e instruções que permitam uma perfeita identificação do produto ofertado, descrito em língua portuguesa e em consonância com todas as exigências deste Termo de Referência (**quando houver**), vedada a criação de exigência não prevista neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- 15.5** As decisões referentes a esta aquisição poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.
- 15.6** Todo procedimento será realizado com base na Lei 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Presidente Kennedy-ES, 09 de maio de 2023.

Camilla Dellatorre Teixeira
Coordenadora Técnica de Farmácia
Portaria 285/2020